



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
A estes preços acrescem os portes do correio				

O preço dos anúncios é de 17% a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Resolução n.º 18/77:

Determina que os membros do Conselho da Revolução referidos na alínea e) do artigo 143.º da Constituição da República tenham direito ao abono mensal de despesas de representação no montante igual às que a lei fixa para os Ministros do Governo Constitucional.

Assembleia da República:

Declaração:

De ter sido rectificad a Lei n.º 5-A/76, de 30 de Dezembro, que autoriza o Governo a emitir um empréstimo interno amortizável para financiamento dos encargos com a descolonização, de investimentos do Plano e regularização de dívidas do Estado — Anula e insere na *Diário da República*, 1.ª série, n.º 15, de 19 do corrente mês.

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 19/77:

Estabelece normas tendentes a cessar a intervenção do Estado na Metalúrgica Duarte Ferreira.

Resolução n.º 20/77:

Prorroga o mandato da actual comissão administrativa da Facar, António de Carvalho & Filhos, L.ª, até que se encontre concluído o processo de cessação da intervenção do Estado na empresa.

Resolução n.º 21/77:

Determina que o limite máximo das responsabilidades decorrentes para o Estado da prestação de avales, para além dos avales internos existentes à data da publicação da Lei n.º 1/73, de 2 de Janeiro, seja elevado de 35 000 000 000\$ para 45 000 000 000\$.

Resolução n.º 22/77:

Autoriza a concessão de aval do Estado ao empréstimo de 20 250 000 marcos que a Companhia Nacional de Petroquímica vai contrair para financiar a construção de uma fábrica de etileno em Sines.

Resolução n.º 23/77:

Determina que na Bolsa de Valores de Lisboa recomecem, a partir de 28 de Fevereiro próximo, as transacções sobre todas as espécies de valores nela admissíveis à cotação.

Resolução n.º 24/77:

Determina que pelo Ministério das Finanças seja aberta uma linha de crédito, a médio prazo, no montante de 600 000 000\$, destinados ao fomento da suinicultura.

Despacho Normativo n.º 16/77:

De delegação do Primeiro-Ministro, nos actuais Ministros, da competência que lhe é conferida pelo n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, para autorizar a investidura na posse administrativa dos prédios a expropriar.

Declaração:

De ter sido rectificad a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 302, de 30 de Dezembro de 1976.

Ministérios do Comércio e Turismo e dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 39/77:

Sujeita ao regime de preços máximos a venda de diluições de nitrato de amónio a 33,5%.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Resolução n.º 18/77

1. O Conselho da Revolução resolveu, por proposta do seu Presidente, que cada um dos seus membros referidos na alínea e) do artigo 143.º da Constituição da República tenha direito ao abono mensal de despesas de representação no montante igual às que a lei fixa para os Ministros do Governo Constitucional.

2. Os encargos resultantes da aplicação desta resolução devem, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 246-B/75, de 21 de Maio, ser suportados pelo Orçamento dos Serviços de Apoio do Conselho da Revolução, que para o efeito procederão às necessárias transferências de verbas, com contrapartidas em disponibilidades de outras verbas, por forma a não haver pedidos de reforço.

3. Esta resolução terá efeito a partir de 1 de Janeiro de 1977.

Aprovada em Conselho da Revolução, em 5 de Janeiro de 1977.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Lei n.º 5-A/76, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 302, 2.º suplemento, de 30 de Dezembro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 2.º, onde se lê: «... será amortizado em dez unidades ...», deve ler-se: «... será amortizado em dez anuidades ...».

Secretaria-Geral da Assembleia da República, 7 de Janeiro de 1977. — O Secretário-Geral, *José António Guerreiro de Souza Barriga*.

(Anula a declaração inserta no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 15, de 19 do corrente mês.)

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 19/77

Por resolução de 19 de Dezembro de 1974, publicada no *Diário do Governo*, de 20 do mesmo mês e ano, deliberou o Governo intervir na Metalúrgica Duarte Ferreira, S. A. R. L., de modo a assegurar a continuidade do funcionamento daquela unidade fabril e, conseqüentemente, o trabalho de cerca de 2500 pessoas e, pelo mesmo acto, ao abrigo do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 660/74, suspendeu a administração da Metalúrgica Duarte Ferreira e nomeou em sua substituição uma comissão administrativa.

Por resolução de 7 de Janeiro de 1976, publicada no *Diário do Governo*, de 16 do mesmo mês, definiu o Governo as linhas de orientação para o saneamento financeiro da empresa.

As alterações da conjuntura desde então verificadas evidenciaram, porém, a necessidade de soluções que, proporcionando a resolução do problema da empresa, contribuíssem também para a restauração do clima de confiança entre os agentes económicos (fornecedores, clientes e instituições financeiras) não só no âmbito desta empresa, mas também pelas repercussões delas decorrentes, no próprio âmbito nacional.

No desempenho do mandato conferido pelo Governo à comissão administrativa da Metalúrgica Duarte Ferreira, que determinava a apresentação de um relatório equacionando os principais problemas da empresa e propondo as soluções achadas por mais convenientes, foram apresentados pela comissão admi-

nistrativa diversos trabalhos que apontam para a reconversão da empresa, nos quais participaram activamente os trabalhadores, decididamente empenhados e confiantes no êxito das suas propostas, que incluem estudos económico-financeiros e um planeamento dos fundos necessários, e que envolvem o lançamento de projectos de fabrico nacional de tractores, de máquinas agrícolas e de camiões.

As análises feitas confirmam que a empresa não poderá subsistir sem reconversão; a cessação das actividades da empresa não interessa a ninguém; a reconversão proposta, pelo contrário, é interessante sob muitos aspectos (assegura postos de trabalho, dinamiza a actividade económica regional e nacional, contribui para o equilíbrio da balança de divisas), mas assenta em pressupostos que suscitam algumas dúvidas.

Tem-se como certo que a reconversão se não fará senão com uma actuação coordenada do Estado, da empresa, da banca e um grande empenhamento dos trabalhadores da Metalúrgica Duarte Ferreira.

Em face do exposto, o Conselho de Ministros, reunido em 20 de Dezembro de 1976, resolveu:

Nomear uma comissão tripartida, composta por:

Engenheiro Mário Cardoso dos Santos, em representação do Ministério do Plano e Coordenação Económica;

Licenciado Francisco Sousa Leite, em representação do Ministério das Finanças; e

Licenciado José Melro Félix, em representação do Ministério da Indústria e Tecnologia;

que terá como atribuições a análise dos trabalhos já elaborados e recomendação, com base nos mesmos, do esquema de saneamento económico-financeiro e outras medidas que devam acompanhar a cessação da intervenção do Estado;

Incumbir a comissão administrativa da Metalúrgica Duarte Ferreira de negociar com os trabalhadores os termos de um contrato-programa relativo aos diversos aspectos da actividade da empresa para os próximos quatro anos;

Incumbir a comissão administrativa da Metalúrgica Duarte Ferreira de negociar com o consórcio bancário um contrato-promessa de mútuos sucessivos, condicionado ao cumprimento do contrato-programa, em que se definam as garantias a dar por todos os intervenientes e, designadamente, pelo Estado;

Definir a data de 30 de Janeiro de 1977 como limite para a execução das acções referidas;

Aprovar o aumento do *plafond* dos avales a conceder pelo Estado de mais de 100 000 contos, valor que se considera suficiente para assegurar o funcionamento da empresa até à data acima referida.

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Dezembro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Resolução n.º 20/77

Terminando em 31 de Dezembro de 1976 o mandato da comissão administrativa da Facar, António de Carvalho & Filhos, L.^{da}, e tornando-se necessário manter a actual comissão de gestão até à conclusão do processo de cessação de intervenção actualmente em curso, o Conselho de Ministros, reunido em 30 de Dezembro de 1976, resolveu: